



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei nº 064/2018

Súmula: *Acrescenta as Ações 1062 Construir Canchas Escolares ao programa 0012 Programa de Manutenção e Desenvolvimento da Educação, 2362 Lapa 250 anos e 2363 Realizar e Apoiar Eventos ao Programa 0024 – Programa de Promoção e Fomento de Projetos e Atividades Culturais e 2364 Gestão do Centro de Imagens ao Programa 0031 Programa de Serviço na Atenção Especializada em Saúde, da Lei nº 3525/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2019, e dá outras providencias.*

Vem para análise dessa Comissão o Projeto de Lei nº 064/2018, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objetivo acrescentar diversas ações de governo na Lei nº 3525/2018, que trata de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2019.

A justificativa gira em torno da necessidade verificada no sentido de adequar às peças orçamentárias, quais sejam, PPA e LDO, através deste Projeto e do numero 63/2018, pautando-se na inclusão de algumas ações importantes para o planejamento dos próximos exercícios, tratando-se, portanto de complemento de ações de governos que foram omitidas quando da aprovação do respectivo Projeto que deu origem à Lei nº 3424/2017. Conforme solicitado no substitutivo a este Projeto de Lei, foi alterado tudo o que constava apenas no art. 1º, o qual passou a ser subdividido em 4 artigos sequenciais, não incluindo ou excluindo qualquer programa que constava na proposta original.

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local
(...)

IX - elaborar o seu plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os seus orçamentos anuais;

Art. 21 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

(...)

p) às políticas públicas do Município;

(...)

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 51 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

Art. 111 - Leis de iniciativa do Poder Executivo, estabelecerão:

I - o plano plurianual;

II - as diretrizes orçamentárias;

III - os orçamentos anuais.

Parágrafo Único - O Município seguirá, no que for compatível a sistemática descrita pelo artigo 165 da Constituição Federal.

Art. 114 - Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Acyr Hoffmann

Relator

Lapa, 08 de Outubro de 2018.

Dirceu Rodrigues Ferreira

Membro

Mario Jorge Pedilha Santos
Presidente